

RECURSO INTERPOSTO DE HABILITAÇÕES PL n.º. 018/2025

CONSÓRCIO MORRO Mdo PIRES 2025, (MULTICON CONSTRUÇÕES e SERVIÇOS LTDA – cnpj: 35.774.124/0001-09 e MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA – cnpj: 01.047.682/0001-50) - PROCESSO n.º. 9900243434 / 2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º. 018 / 2025 – PROCESSO n.º. 990 00 190309 / 2025

PARECER:

A CPL no uso de suas atribuições, analisa o pedido, verificando todos os pontos atacados, conforme constante dos autos, DECIDE:

CONCLUSÃO:

Com base na **ANÁLISE de VERIFICAÇÃO do PRESIDENTE** da CPL, **DEFERE** o PEDIDO contra a **HABILITAÇÃO do CONSÓRCIO MORRO do PIRES** composto pelas empresas **WALE CONSTRUÇÕES e SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e LLX FERREIRA da SILVA CONSTRUÇÕES LTDA e INDEFERE** os PEDIDOS contra as **HABILITAÇÕES do CONSÓRCIO ENGENHOCA** composto pelas empresas **CONSTRUTORA MEDEIROS CARVALHO de ALMEIDA LTDA e HYDRA ENGENHARIA e SANEAMENTO LTDA** e da empresa **GEOMECÂNICA S/A**.

O PRINCÍPIO da VINCULAÇÃO ao INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração. Mas também os administrados às regras nele estipuladas.

É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei n.º. 8.666/93.

Art.3º a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Quanto ao princípio da Vinculação ao Edital:

Abstenha-se de aceitar propostas com características diferentes das especificadas em Edital, em respeito ao princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, consoante o art. 3º da Lei n.º. 8.666/93, acórdão 932/2008 Plenário.

Zeie para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com os arts. 3º e 41 da Lei n.º. 8.666/93. Acórdão 2387/2007 Plenário.

Observe rigorosamente o princípio da vinculação ao EDITAL, previsto nos arts. 3º. e 41 da Lei n.º. 8.666/93. Acórdão 1705/2003 Planário.

DECISÃO:

Diante do exposto, reconhecemos o presente **RECURSO INTERPOSTO de HABILITAÇÕES**, por haver comprovação dos requisitos de admissibilidade, representatividade legal (Procuração), devidamente assinado, (documentação da empresa requerente), como também, não reconhecendo ao mérito para **DAR-LHES PROVIMENTO PELO TODO**, às razões apresentadas.

A CPL, s.m.j, e pelos fatos verificados, com amparo na **ANÁLISE e VERIFICAÇÃO TÉCNICA, INDEFERE os PEDIDOS de INABILITAÇÕES** das empresas **GEOMECÂNICA S/A e CONSÓRCIO ENGENHOCA (CONSTRUTORA MEDEIROS LTDA e HYDRA ENGENHARIA LTDA)**, continuando **HABILITADOS e DEFERE o PEDIDO de INABILITAÇÃO do CONSÓRCIO MORRO do PIRES (WALE LTDA e LLX LTDA)**, pela empresa **CONSÓRCIO MORRO do PIRES (MORENO PERLINGEIRO LTDA e MULTICON SCONSTRUÇÕES LTDA)**, **Processo n.º. 9900243434/2025**, encaminhando o presente para ciência do Presidente e pedido de Autorização para sua devida publicação, pelo **DGAP** desta empresa pública e disponibilização no Portal das Transparências.

CPL / EMUSA, 15 de DEZEMBRO de 2025

Antonio Jorge Guimarães da Silva
Presidente da CPL
Portaria n.º. 0298/2024

Assinado eletronicamente por:

* Antonio Jorge Guimaraes Da Silva (**.510.885-**)
 em 15/12/2025 12:35:10 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/3e903ec5-4a71-4883-ad8f-ada91de0175a>

